

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.851 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

**EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 10/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo SEI-070008/000193/2022, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa TFFN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para viabilidade ambiental de um loteamento denominado Viverde São Pedro da Aldeia, Glebas 5 e 6, composto por lotes residenciais unifamiliares, misto e comercial, clube, áreas verdes, marina e dragagem em uma área de aproximadamente 80,7 hectares, localizado na Rua Juscelino Nogueira s/n no Município de São Pedro da Aldeia.

- o Parecer Técnico nº INEA/COOEAMPT/950/2026, da COOEAM/INEA,

**DELIBERA:**

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para a empresa TFFN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para viabilidade ambiental de um loteamento denominado Viverde São Pedro da Aldeia, Glebas 5 e 6, composto por lotes residenciais unifamiliares, misto e comercial, clube, áreas verdes, marina e dragagem em uma área de aproximadamente 80,7 hectares, localizado na Rua Juscelino Nogueira s/n no Município de São Pedro da Aldeia,

**Parágrafo Único** – O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente